

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0549/2024 - DGC Processo Administrativo nº 24125/2024

1. DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de processo na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** visando a aquisição de vales-transporte para fornecimento aos empregados desta Companhia, cujos deslocamentos não permitem a utilização dos ônibus da DESO, conforme Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7418, de 16 de novembro de 1985, que institui o vale-transporte. Assim como relatórios mensais dos saldos dos cartões e seus respectivos extratos de utilização.

1.1. Os quantitativos dos vales variam de acordo com os dias dos meses, chegando a uma estimativa de **8.000** (oito mil) vales mensais.

1.2. Os relatórios de saldo abrangem todos os funcionários que receberam vale-transporte em determinado mês, chegando a uma estimativa de **190** (cento e noventa) funcionários/mês.

1.3. Os extratos de utilização abrangem todos os funcionários que receberam vale-transporte em determinado mês, chegando a uma estimativa de **190** (cento e noventa) funcionários/mês.

2. JUSTIFICATIVA:

Diante da demanda apresentada, faz-se necessário fornecer vales-transporte, bem como os relatórios de saldo e extratos de utilização (para controle), a fim de atender a necessidade assegurada em legislação federal, beneficiando os empregados desta Companhia. Conforme demonstrativo e quantidades especificadas abaixo:

Quadro Demonstrativo

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Vales-transporte urbano	Mensal	8.000	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
	Anual	96.000		R\$ 432.000,00
Relatório de Saldo dos Cartões	Mensal	1	Taxa de pagamento equivalente a 1% (um por cento) do total de pedidos de vales transportes pagos pela empresa no mês anterior.	R\$ 360,00
	Anual	12		R\$ 4.320,00
Extrato de Utilização	Mensal	1	Taxa de pagamento equivalente a uma tarifa vigente por consulta de cartão. (Estimativa de 190 cartões)	R\$ 855,00
	Anual	12		R\$ 10.260,00

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para o pagamento do fornecimento objeto da Inexigibilidade de Licitação provêm da previsão de Recursos Próprios da DESO, constante do Orçamento para os exercícios de 2024.

3.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação obedecerão a classificação adiante discriminada consignada no orçamento do respectivo exercício da DESO.

300.01 – PESSOAL

3.3. PRAZOS:

O prazo de execução do contrato será de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4. LOCAIS DE ENTREGA:

A CONTRATADA deverá entregar os vales através de crédito depositado em cartão eletrônico, do valor correspondente à quantidade que é solicitada pelos gestores das unidades, para cada funcionário, que varia de acordo com os dias trabalhados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os vales-transporte mediante apresentação do boleto devidamente pago pela CONTRATANTE;

5.2. Entregar os vales-transporte mensalmente, conforme as disposições contidas no **Item 4** deste Termo, acompanhadas do cartão eletrônico quando o usuário estiver solicitando os vales pela primeira vez.

5.3. Disponibilizar, mediante solicitação da CONTRATANTE, os relatórios de saldo e os extratos de utilização, conforme as disposições contidas no **Item 1** deste Termo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE, através da 2.0.03.04/CSSB (Coordenação de Serviço Social Benefícios), realizará o cadastro dos empregados junto ao site da ARACAJUCARD Ltda., para fins de lançamento dos créditos nos respectivos cartões eletrônicos.

6.2. Solicitar a aquisição de vales-transporte através do próprio site da ARACAJUCARD Ltda., em campo específico. Uma vez digitados os valores, é gerado um boleto de pagamento com o valor total que, após a compensação, será liberado o crédito para cada funcionário.

7. PREÇO:

7.1. TABELA DE PREÇO:

Item	Descrição	Quantidade (Unid.)	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de vales-transporte urbano	96.000	R\$ 4,50	R\$ 432.000,00
02	Relatório de Saldo	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
03	Extrato de Utilização	12	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
				R\$ 446.580,00

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a legislação específica.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Apresentar Licença de Funcionamento, expedida pela **Secretaria Municipal da Fazenda;**

9.2. Certidão Simplificada, expedida pela **Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE);**

9.3. Certidão de Regularidade do FGTS expedida pela **Caixa Econômica Federal;**

9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela **Justiça do Trabalho;**

9.5. Declaração de Recolhimento do ICMS, expedida pela **Secretaria de Estado da Fazenda/SE;**



- 9.6. Certidão Negativa de Débitos, expedida pela **Prefeitura Municipal de Aracaju**;
- 9.7. Certidão Negativa, expedida pelo **Poder Judiciário de Sergipe**;
- 9.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela **Receita Federal**;
- 9.9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela **Secretaria de Estado da Fazenda/SE**;
- 9.10. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.11. Apresentar o Contrato Social da Empresa, devidamente registrado junto à **Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE)**;
- 9.12. Apresentar documentação pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência) dos sócios quotistas da Empresa;

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até **5** (cinco) dias após a emissão do Boleto Bancário referente ao valor total dos pedidos de vale, devidamente acompanhado da documentação exigida para quitação.
- 10.2. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Boleto Bancário ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até **5** (cinco) dias reiniciará da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Gestor do Contrato

- 11.1.1. É de responsabilidade do ocupante da função FG-5 da GGPE – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS;

11.1.2. É de responsabilidade do gestor do contrato:

- a) Aplicar sanções e glosas mediante indicação do fiscal do contrato;
- b) Liberação de pagamento mediante autorização do fiscal do contrato, após conferência da entrega em conformidade do serviço especificado neste termo.

11.2. Fiscal do Contrato

11.2.1. É de responsabilidade do ocupante da função FG-4 da CSSB – COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL E BENEFÍCIOS;

11.2.2. É de responsabilidade do fiscal do contrato:

- a) Avaliação da qualidade do serviço;
- b) Identificação de não conformidade do serviço prestado e notificação ao gestor do contrato;
- c) Determinar as correções de faltas ou defeitos;
- d) Encaminhar ao gestor do contrato as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
- e) Autorização para faturamento mediante conferência da prestação em conformidade do serviço especificado neste termo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória;

12.1.3. Multa compensatória;

12.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, cada período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas úteis, incidente após vencimento do prazo concedido na alínea “a”, desde que a Contratada não tenha sanado a falta cometida até o máximo de 10% sobre o valor mensal do contrato;

b) Em caso de reincidência, 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, ou período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas até que a Contratada sane a falta constatada;

c) 10% (dez por cento) do valor do Contrato, se a Contratada der causa à rescisão ou rescindi-lo sem justo motivo, independentemente do pagamento de indenização por perdas e danos, porventura devida;

12.6. As multas poderão ser cumulativas, ficando entendido que sua aplicação não eximirá a Contratada de se sujeitar a outra penalidade prevista;

12.7. Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas à TESOURARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houver.

12.8. As importâncias correspondente às multas aplicadas serão deduzidas do pagamento a que a Contratada tiver direito.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Não será exigida.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessário para a execução do objeto.

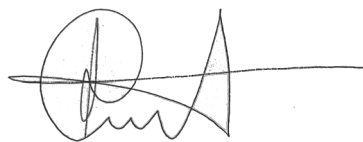
14.2. Os consultores envolvidos na execução do objeto devem assinar termo de responsabilidade aos dados e meios de comunicação disponibilizado pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá exigir a assinatura do termo de responsabilidade citado no item anterior antes ou ao decorrer do andamento do serviço.

15. SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

Aracaju, 06 de Dezembro de 2024



Maria Aparecida Calazans Mota

Coordenadora da CSSB

Carine Leão Santana

Gerente de Gestão de Pessoas

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2ZWP-VIIN-Uawe-MBZJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARINE LEAO SANTANA - 09/12/2024 14:52:25 (Certificado Digital)